

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TRATAMENTO PENAL E
GESTÃO PRISIONAL

EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO FATOR DE
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

ODETE MEDIANEIRA BADES LUIZ PEDROSO

CURITIBA – PR
2002

ODETE MEDIANEIRA BADES LUIZ PEDROSO

EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO FATOR DE
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

Monografia apresentada ao Curso de Pós-
Graduação em Tratamento Penal e Gestão
Prisional da Universidade Federal do Paraná
– UFPR .

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

CURITIBA – PR

2002

UM DIA VOCÊ APRENDE

Depois de algum tempo você aprende a diferença, a sutil diferença entre dar a mão e acorrentar a alma.

E você aprende que amar não significa apoiar-se, e que companhia nem sempre significa segurança.

E começa a aprender que beijos não são contratos e presentes não são promessas.

E começa a aceitar suas derrotas com a cabeça erguida e olhos adiante, com a graça de um adulto e não com a tristeza de uma criança.

E aprende a construir todas as suas estradas no hoje, porque o terreno do amanhã é incerto demais para os planos, e o futuro tem o costume de cair em meio ao vão.

Depois de um tempo você aprende que o sol é bom mas também queima se você ficar exposto por muito tempo.

E aprende que por mais que você se importe com as pessoas, algumas pessoas simplesmente não se importam com nada nem ninguém.

E aceita que não importa quão boa seja uma pessoa, ela vai feri-lo de vez em quando e você precisa perdoá-lo por isso.

Aprende que falar pode aliviar dores emocionais. Descobre que se leva anos para construir confiança e apenas segundos para destruí-la, e que

você pode fazer coisas em um instante, das quais se arrependerá pelo resto de sua vida.

Aprende que verdadeiras amizades continuam a crescer mesmo a longas distâncias. E o que importa não é o que você tem na vida, mas quem você tem na vida.

Aprende que bons amigos são a família que nos permitiram escolher, e que não temos que mudar de amigos se compreendemos que os amigos mudam.

Descobre que muitas pessoas queridas são tomadas de você muito depressa, por isso sempre devemos deixar as pessoas que amamos com palavras amorosas, pois pode ser a última vez que as vemos.

Aprende que as circunstâncias e os ambientes têm influência sobre nós, mas nós somos responsáveis por nós mesmos. Começa a aprender que não deve se comparar aos outros, mas com o melhor que você pode ser.

Descobre que se leva muito tempo para se tornar a pessoa que se quer ser, e que o tempo é curto.

Aprende que não importa onde já chegou, mas onde está indo, pois quando você não sabe onde está indo qualquer lugar serve.

Aprende que, ou você controla seus atos ou eles o controlarão, e que ser flexível não significa ser fraco ou não ter personalidade, pois não importa quão delicada e frágil seja uma situação, sempre existem dois lados.

Aprende que heróis são pessoas que fizeram o que era necessário fazer, enfrentando as conseqüências e que paciência requer muita prática.

Descobre que algumas vezes a pessoa que você espera que o chute quando você cai é uma das poucas que o ajudam a se levantar.

Aprende que a maturidade tem mais a ver com os tipos de experiência que teve e o que aprendeu com elas do que com quantos aniversários você já celebrou.

Aprende que há mais dos seus pais em você do que você supunha.

Aprende que nunca se deve dizer a uma criança que sonhos são bobagens, pois seria uma tragédia se ela acreditasse nisso.

Aprende que quando está com raiva tem o direito de estar com raiva, mas isso não te dá o direito de ser cruel.

Descobre que só porque alguém não o ama do jeito que você quer, não significa que esse alguém não o ama, pois existem pessoas que não sabem como demonstrar que amam ou viver isso.

Aprende que nem sempre é suficiente ser perdoado por alguém, algumas vezes você tem que aprender a perdoar a si mesmo.

Aprende que com a mesma severidade com que julga, você será em algum momento julgado.

Aprende que não importa em quantos pedaços seu coração foi partido, o mundo não pára pra que você o conserte.

Aprende que o tempo não é algo que possa voltar para trás. Portanto plante seu jardim e decore sua alma, ao invés de esperar que alguém lhe traga flores.

E você aprende que realmente pode suportar muita coisa, que realmente é forte e que pode ir muito mais longe depois de pensar que não agüenta mais.

E que realmente a vida tem valor e que você tem valor diante da vida.

Nossas dádivas são traidoras e nos fazem perder o bem que poderíamos conquistar, se não fosse o medo de tentar.

WILLIAM SHAKESPEARE

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos são sempre especiais, pois nos fazem lembrar de pessoas e momentos que passamos nesse período tão importante de nossas vidas.

Agradeço a minha família em especial a minha mãe, minha irmã e meus dois irmãos e ao mesmo tempo que agradeço ao meu filho Germano de 07 anos, pela compreensão e força, que mesmo tão pequeno, soube me dar, peço-lhe desculpa pela minha ausência de 7 dias no mês durante um ano, nesta fase em que a presença da mãe é muito importante. Te amo filho!

Ao Dr. Airton Michels, Dr. Francesco Conti, Gelson Treiesleben e ao Vanderlei Righi, que atendendo a solicitação do DEPEN indicaram entre outros nomes também o meu para freqüentar este curso, meu muito obrigado!

E acima de tudo agradeço a Deus por ter me dado força para concluir este curso de Pós-Graduação em Tratamento Penal e Gestão Prisional diante de tantos obstáculos não desisti, pois tinha a família do meu lado me dando suporte, também os colegas de trabalho que, de uma forma ou de outra sempre me auxiliaram. Também os colegas do Estado do Paraná, que souberam me acolher e isso jamais esquecerei.

E a turma de fora, aqueles que vieram de outros estados e que nos encontramos no primeiro dia 10/09/2002 no Albergue da Juventude, quanta dificuldade passamos e isso nos aproximou e juntos fomos, eu do RS, Joana — DF, Renato — DF, Ribamar — DF, Capitão André — PA, Paulo — RN, Carlos James — MA, João — RN, Gleice — MA, Áurea — DF, José Deques — RN, Hilton — SC, Victor — AC, Márcia — MG, Silmara — AL, Pedro Guerrilha — MS, Sueli — Maringá, Edna — Londrina, Dagoberto — Maringá e Daniel — Maringá, todos a procura de um outro lugar e então encontramos o Palace Hotel, um hotel antigo, mas com uma equipe de funcionários que nos recebeu com muito carinho e hospitalidade e então durante todo o período do curso ali nos encontrávamos, todos, para um único fim estudar, aprender, mas cada um de nós era portador de uma vasta riqueza, que era a experiência da nossa profissão, a qual é peculiar de cada região, mas tem em comum um mesmo objetivo — RESSOCIALIZAR SERES HUMANOS ... para devolvê-los a sociedade e isso justifica o porque de tanto esforço e sacrifício para continuar e concluir o curso, pois a partir deste momento todos somos agentes multiplicadores dessa metodologia de trabalho, e torcemos para que o mesmo tenha a sua continuidade e seja aplicado nas unidades onde cada um dos participantes atuam. Muitos foram os empecilhos, mas não desistimos e graças a Deus chegamos até o final.

Minhas amigas: Sueli, Vera, Ângela, Cíntia e Denise por serem tão prestativas no momento que mais precisei; Silmara, pelo companheirismo e amizade; Edna e Áurea, pelo carinho. Ao meu amigo André pelo companheirismo, pela dedicação e pelas palavras certas na hora em que me

senti só; Renato, obrigado por ter me divertido tanto, seu bom humor fez as dificuldades ficarem pequenas. Pedro pelo conselhos. Paulo e João pela amizade e carinho; Dagoberto e Liane pelas rodas de chimarrão; Conceição e Rita pelas pessoas maravilhosas que se evidenciam em suas simplicidades. Ao amigo Marcelo pelo incentivo para que iniciasse o curso, dando-me certeza de que poderia sempre contar com sua amizade.

É de suma importância citar os professores que tiveram a sua parcela de contribuição para o êxito desse curso e em nome do professor Juan Fernando Penã , Maria Aparecida de Luna Pedrosa, Luiza Inês Wisniewski e Maria Carolina Serafim, que agradeço a todos os demais docentes que ministraram as aulas de cada módulo desde Setembro/2001 à Outubro/2002. Também vale ressaltar o esforço da Diretora da ESPEN – Ivonete Rogério, para tornar esse curso uma realidade.

Dedico esse trabalho a memória do meu querido pai, um homem simples, um agricultor das mãos calejadas, que teve a grande sabedoria de transmitir a seus quatro (04) filhos (as), os sentimentos mais nobres, o que justifica eu ser quem sou. Ele partiu para o andar de cima deixando muita saudade e levando o meu coração.

PAI! Tenho certeza que onde estiveres, estás feliz por mais esta minha conquista!

SUMÁRIO

MENSAGEM

AGRADECIMENTOS

INTRODUÇÃO 10

I. EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO FATOR DE
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO 13

1.1. As políticas Sociais frente à sociedade Civil 13

1.2. O surgimento das Prisões 15

1.3. O Sistema Penitenciário 18

1.3.1. O serviço social Penitenciário 22

1.3.1.1. Normas Legais Nacionais 24

1.3.1.2. Estabelecimentos Prisionais 25

1.3.1.3. Autoridades Responsáveis 28

1.3.1.4. O papel dos Juizes 29

1.3.1.5. O papel do Governo Federal 30

1.4. O retorno à sociedade 31

1.5. A ressocialização como meta do tratamento do
apenado 34

II. MECANISMO A SER USADO 39

III. ANÁLISES CONCLUSIVAS 44

3.1. A importância das penas alternativas na recuperação
do apenado 44

3.2. Liberdade de volta – Ex-presidiário precisa de apoio
da sociedade 49

3.3. Cadeia Humanizada 52

3.4. "Direitos humanos e cidadania" 55

3.4.1. O problema causado pelas falhas do Sistema
Penitenciário Brasileiro 55

3.4.2. Estudo e trabalho profissionalizante para os
condenados 56

3.4.3. Assistência Religiosa e os Princípios
Constitucionais 58

3.5. A Realidade de um Presídio Estadual de uma cidade do
interior do RS 59

CONSIDERAÇÕES FINAIS 63

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 67

ANEXOS 70

INTRODUÇÃO

Como ser humano e, conseqüentemente ser social inserido em um contexto bio-psico-social, entendemos ser de suma importância abordar o tema " EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO FATOR DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO", já que no dia-a-dia a sociedade se depara com a realidade expressa na dificuldade que os egressos têm em conseguir um trabalho formal, devido a baixa escolaridade, a falta de profissionalização e também pela estigma de ex – presidiário que este indivíduo carrega consigo.

Dentre esta realidade, se verificou, que a dificuldade dessas pessoas se reintegrarem à sociedade é muito grande também pela perda de sua auto-estima, devido a toda a carga que advém do preconceito, tendo ainda que absorver a responsabilidade do sustento da família.

Com a bagagem de experiência adquirida no decorrer do trabalho e, logicamente no desempenho profissional diário, salienta-se ser relevante trabalhar as questões da educação e do trabalho, visto serem a base para a reinserção do egresso, repercutindo em todos os aspectos de sua vida.

Sabendo-se que a educação não é uma simples transmissão de conhecimentos e práticas, mas acima de tudo uma ação preparatória, formadora de caráter e da personalidade, idealizadora de mudanças e reformulações do âmbito social e, sendo um ser formado de espírito e matéria, então para sua formação é necessário não apenas conhecimentos programáticos ou científicos, mas sim de princípios morais e éticos e, com relação ao apenado, priorizam as atividades que o ocupem dentro dos limites dos presídios.

É mister trabalhar o homem, a pessoa do apenado, sua visão de mundo, de direção, dando-lhe confiança, crença de que também é um cidadão e que, por seus próprios valores pode vencer no combate do dia-a-dia social, fazendo cumprir as normas estabelecidas para a vida em sociedade.

Com isso, entende-se que a educação prisional não deve ser estigmatizada em noções técnicas só profissionalizantes, mas sim uma educação geral estruturando-se como ensino regular, onde as disciplinas básicas para a ressocialização do preso devem ser disciplinarmente trabalhadas ⇒ Sociologia, Filosofia e Psicologia.

Nessa perspectiva de recuperação, no tema que se embasou a monografia apresentada, por se entender que, através da educação é que se tem condições de aplicar uma reforma interna ao apenado.

Com esta realidade desenvolveu-se teoricamente a assistência educacional como elemento básico do tratamento penal para a reinserção social.

I. EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO FATOR DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

1.1. AS POLÍTICAS SOCIAIS FRENTE À SOCIEDADE CIVIL

Historicamente, as Políticas Sociais no contexto Brasileiro visam reduzir as desigualdades sociais, tendo com interventor o Estado. Mas essas desigualdades sociais foram produzidas ao longo do tempo e estão diretamente ligadas à estrutura sócio-econômica do país, ou seja, este mesmo Estado que cria essas desigualdades, encontra uma forma de minimizar essas demandas com as Políticas Sociais.

Essas demandas atendidas pelas Políticas Sociais, não são exatamente as necessidades dos indivíduos, mas sim suprem paliativamente as mazelas sociais, mantendo os indivíduos em dependência social, "... revelaram-se insuficientes para enfrentarem as diferenças sociais relacionadas à classe, raça, sexo, idade". (GENTILLI, 1998, p. 86).

O homem é posto na condição de mero assistido pelo Estado, que o atende de forma superficial, para que as necessidades não se tornem uma ameaça à sociedade. Segundo Faleiros, "quando o sistema é incapaz de absorver as demandas, aspirações, reivindicações, as pressões sociais

tornam-se mais ameaçadoras, podendo visar não uma parte a ser modificada, mas o sistema em seu conjunto”, (1991, p. 36).

Isto é, o Estado legitima seu poder através dos aparelhos institucionais. Essas instituições têm como função regular o funcionamento da sociedade através de normas para manter a ordem social vigente.

Ainda segundo o autor, “quando a indigência, a desnutrição, a velhice, a delinqüência ou outras formas de “desvio” e anomalias sociais aparecem como ameaça à ordem estabelecida, organizam-se instituições de assistência, de proteção, de recuperação, de seguros sociais.” (1991, p. 36).

Desta forma, o Estado através das Políticas Sociais implementa medidas de caráter econômica, social e política. Assume o papel de normalizador e repressor, com o objetivo de obter a justiça social. Justiça essa, que só seria alcançada se o Estado investisse em disponibilizar à população o acesso à educação, à qualificação profissional, à abertura de novas vagas para emprego, à saúde com qualidade, bem como habitação digna.

O desenvolvimento da cidadania social, que consiste na obrigação do Estado em garantir condições dignas para todos, só pode se estruturar através de uma rede de proteção social, que articule o acesso à saúde, à educação de qualidade, à formação profissional, aos direitos trabalhistas, aos seguros sociais, à habitação e o saneamento. (FALEIROS, 2000, p. 81).

O Estado atualmente está se desresponsabilizando de suas obrigações de garantir o bem-estar coletivo. Obriga então, a sociedade civil a

encontrar formas de intervir na atual realidade social do país. Atualmente, através do voluntariado e das ONGs, a sociedade encontra alternativas de diminuir as desigualdades sociais, garantindo assim os direitos dos cidadãos.

Diante disso, o Estado manifesta seu poder através da repressão, para moderar a violência social, que aumenta com o desemprego e a perda de cidadania. Em contrapartida, o Estado está preocupado em investir em mecanismos de vigilância física e eletrônica, na construção de prisões e em novas formas de punição, “confunde-se o desaparecimento dos problemas com a exclusão das pessoas do seu meio social. As prisões e certos internamentos dão conta disso”. (FALEIROS, 1991, p. 34).

Na realidade, o que o Estado pretende através das políticas de segurança especificamente, é dar conta da violência com subsídios falhos, aplicando alternativas paliativas que na prática não dão certo. Cabe ao mesmo (estado), descobrir as origens das desigualdades sociais, onde estão as nascentes da marginalização humana e da violência. Desta forma, poderia desenvolver uma intervenção efetiva e eficiente.

1.2. O SURGIMENTO DAS PRISÕES

A pena é uma instituição muito antiga, cujo surgimento se registra nos primórdios da civilização.

Segundo a autora Oliveira, “cada povo em todo período histórico sempre teve seu questionamento penal, como uma manifestação de simples reação natural do homem primitivo para a conservação de sua espécie, sua moral e integridade.” (1996, p. 21).

Com o passar do tempo, a pena foi utilizada como meio de intimidação, através das formas mais cruéis e sofisticadas de punições, até os nossos dias quando pretende-se afirmar como uma função terapêutica e recuperadora.

Assim, os povos primitivos ignoravam quase que completamente as penas privativas de liberdade e as prisões. Utilizavam a pena de morte como uma medida comum, pura e simples. Já para os crimes reputados graves e atrozes, apenavam os culpados com os suplícios adicionais, de efeitos amedrontadores. Tais penas também, foram consagradas em épocas e por legislações mais avançadas.

Sabe-se muito pouco das prisões primitivas. Como as condições econômicas e sociais da época não permitiam a construção de estabelecimentos penais mais adequados, usavam-se os mais variados sistemas de aprisionamento.

Eram utilizados até buracos em forma de fossas, onde o condenado era remetido para ser exposto a torturas. Estas formas de prisão não constituíam penas propriamente ditas, nem eram ligadas a crimes definidos.

“Não é a violência de poucos que me assusta mas o silêncio de muitos...” (Martin Luther King, Jr.)

Com o aparecimento das pena de reclusão, houve o enfraquecimento progressivo da pena de morte. As penas mais graves foram as primeiras a serem atenuadas para depois desaparecerem. À medida que tais penas eram do campo da punibilidade, formas novas invadem os espaços livres. A pena privativa de liberdade durante muito tempo guardou um caráter misto e indeciso.

Muitas vezes era aplicada aleatoriamente até se desembaraçar e atingir sua forma definitiva. Da prisão preventiva, passou posteriormente para a prisão na forma de pena privativa de liberdade.

Nos séculos XVII e XVIII, surgem um grande número de estabelecimentos de detenção para os condenados com os mais distintos nomes, não obedecendo a nenhum princípio penitenciário e excluídas ainda, de todas as normas de higiene, pedagogia e moral. As prisões eram subterrâneas, insalubres, infectas e repelentes. Tais estabelecimentos, verdadeiras masmorras do desespero e da fome, se abarrotavam de condenados, criando situações tenebrosas e insuportáveis. Os prisioneiros eram ali jogados no mais cruel abandono e sofrendo inúmeras torturas.

A história constata que, a partir da Revolução Francesa, o papel que a prisão desempenhava na sociedade, estava diretamente ligada à uma ordem econômica e à um ideal baseado na igualdade e liberdade, garantindo os direitos à população.

No Brasil, segundo a autora Oliveira, adotou-se um regime similar, assegurando os direitos igualitários à população. Mas, por baixo dessa “igualdade”, percebia-se elementos de desigualdades, envolvendo dominação e descaso. Considerada como forma de recuperação do indivíduo em todo o mundo, a realidade tem mostrado a falência do sistema, especialmente nesse país verde-amarelo. (1996, p. 21).

1.3. O SISTEMA PENITENCIÁRIO

O sistema prisional brasileiro é uma instituição que, ao longo de sua existência tem sido objeto de vários estudos. Este está regulamentado pela Lei de Execução Penal (LEP nº 7.210 DE 11/07/1984).

A LEP determina como deve ser executada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos. Contempla os conceitos tradicionais da justa reparação, repreensão pelo crime que foi cometido, o caráter social preventivo da pena e a idéia da reabilitação.

Dotando os agentes públicos de instrumentos para a individualização da execução da pena, aponta deveres, garante direitos, dispõe

sobre o trabalho dos reclusos, disciplina com sanções, determina a organização e competência jurisdicional das autoridades, regula a progressão de regimes e as restrições de direito.

Os Estados mantêm estruturas administrativas rudimentares para os seus “sistemas” carcerários. Um sistema que apresenta sérios problemas e sobrevive caoticamente, mantendo em constantes conflitos e sob o jugo da violação dos direitos humanos milhares de homens e mulheres.

A Penitenciária como aparelho de controle social repressor, exerce sobre a sociedade um poder de punir que constitui como totalitário, revelando uma preocupação do poder dominante com a ordem pública, que no intuito de mantê-la, punia os responsáveis pela desordem social, “enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos, tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo...” (FOUCAULT, 1977, p. 211).

Os agentes de controle social, a política e o poder judiciário, se voltam à parcela da população que consideram como perigosa, repousando sobre essas categorias os interesses de controle, que acabaram por encobrir os reais problemas sociais da questão.

Além da precariedade das condições físicas de boa parte das prisões, em geral, são dirigidas por pessoal qualificado mais para tarefas de segurança do que para a preparação da reinserção do condenado á sociedade.

“Os nossos guardas penitenciários são geralmente indivíduos de baixo nível cultural, muitos até semi-alfabetizados. Não tem nenhum conhecimento das relações humanas, nem da psicologia do delinqüente.” (MUAKAD, 1984, p. 45).

São poucos os estados que mantêm escolas penitenciárias para a formação de pessoal específico, ou cursos para policiais e funcionários para o trato adequado com as populações encarceradas. O pessoal penitenciário deveria ser cuidadosamente selecionado, sujeito a concursos, após curso de especialização e estágio probatório.

“A mentalidade de que somente com o uso da força se consegue alguma coisa em relação aos presos é errônea, bastando lembrar que, mesmo dentro de sistemas mais rigorosos, não se conseguem evitar comunicações clandestinas, encontros proibidos e comércio de entorpecentes, que levam à proliferação do vício”. (MUAKAD, 1984, p. 47). Ao mesmo tempo, são muito frágeis os instrumentos para a apuração e punição de funcionários, envolvidos em atos de corrupção.

O desrespeito aos direitos humanos dos encarregados caracteriza – se principalmente pelas constantes violações da integridade física e moral, como escapamentos, maus tratos, condições insalubres de habitação, castigos arbitrários e ausência de atendimento médico e odontológico.

A superlotação, a falta de classificação e de tratamento contribuem, assim, para um processo de progressiva

desumanização do preso e a confirmação de noções preconceituosas a respeito da delinquência. O sistema penitenciário deve buscar sempre o senso de responsabilidade do delido para consigo próprio e o respeito a dignidade de sua pessoa; se o trabalho do corpo técnico não estiver integrado e atento a este objetivo, nada se poderá obter. (PALMA, 1997, p. 35).

Este fato existe pela predominância à contenção e punição, como meio de sancionar situações conflituosas sob o aspecto do tratamento penitenciário. As humilhações de toda ordem à população carcerária e seus familiares são uma prática constante dos agentes do Estado.

São também comum as violações morais e de consciência, como: cerceamento à informações, pela proibição do acesso aos jornais e revistas, além da censura de correspondências e a falta de informação processual. “Na prisão é praticado, sem maiores escrúpulos, tudo que é condenado na sociedade: a correspondência é violada, impede-se a livre manifestação do pensamento...” (MUKAD, 1984, p. 29).

Atualmente permanecem as máscaras do poder institucional. O preso nem sempre estabelece uma relação de submissão direta com os agentes sociais do controle e com a vigilância formal. A superlotação favorece o processo de desumanização pois estabelece fatores de preconceito no tocante a delinquência. A vida carcerária tem no seu cotidiano a destruição social do interno, uma vez que o submete a um ambiente degenerativo, estimulante e reprodutor da violência, sendo pedagógico não para a reeducação, mas para a constituição do comportamento violento.

Prisão e encarcerados tornam-se fenômenos que representam uma ameaça tão profunda frente à problemática do sistema, onde as falhas do mesmo são sempre justificadas pela ausência de maiores recursos materiais e humanos, sendo o objetivo maior deste sistema em segurança e vigilância.

Segundo o autor Souza, “no Brasil, as penitenciárias são uma espécie de gueto, onde são lançados os indesejáveis, onde a revolta é coletiva até que o preso se torne irrecuperável. Ali o criminoso é uma espécie de animal em quarentena e com ele se misturam os primários e os que aguardam julgamento.” (1943, p. 112).

Aquele que é privado da liberdade, vivendo em cárcere como prisioneiro, este constantemente envolto à uma trama de aprendizado peculiar da prisão, estando próximo da escola do crime e não portanto, da reeducação.

1.3.1. O SERVIÇO SOCIAL PENITENCIÁRIO

O Serviço Social Penitenciário é visto como provedor de necessidades básicas dos excluídos. Numa sociedade como a brasileira, inserida no neoliberalismo, a assistência já é difícil aos “cidadãos comuns”, e para os que vivem na prisão é ainda mais desconsiderada, no entanto sua legislação está inscrita na Lei de Execução Penal.

A Lei de Execução Penal, pelos artigos 22 e 23, tem como dever garantir aos presos a assistência social.

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado, bem como prepará-lo para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internato e da vítima. (OLIVEIRA, 1991, p. 33).

O Serviço Social Penitenciário enfrenta muitas dificuldades para desempenhar o seu trabalho. Desenvolve atividades burocráticas, recaindo no mero preenchimento de papéis e deixando a desejar frente à grande demanda existente nas penitenciárias. “A função do Serviço Social nos presídios tem sido definida por parâmetros legais marcados pelo assistencialismo e imediatismo; não lhe cabe contribuir para o resgate da cidadania do interno.” (REVISTA INSCRITA, 2001, p. 16).

O cumprimento de normas burocráticas passa a ser a lógica do trabalho profissional penitenciário e o objeto do profissional passa a ser não o problema social, mas a perturbação da ordem institucional.

Segundo Faleiros, “para manter a ordem, este controle político institucional, determinado e variável, conforme as forças presentes, o profissional deve submeter-se às normas da instituição, criando-se uma

hierarquia de subordinação e de poder numa rede de controle de cima para baixo". (1991, p. 61).

Assim, o Serviço Social Penitenciário, não encontra alternativas para intervir de outra forma, pois este está subordinado à segurança dos presídios, bem como à uma institucionalização e ao autoritarismo, limitando e interagindo de forma destrutiva frente ao Serviço Social.

Desta forma, o Serviço Social Penitenciário deve redimensionar a sua prática, trabalhando no processo efetivo frente à liberdade dos detentos, o que é de suma importância na reconstrução da cidadania. Para que este sonho se torne realidade, é preciso que se construa uma sociedade que tenha como princípio a justiça e a equidade social.

1.3.1.1. NORMAS LEGAIS NACIONAIS

A Constituição de 1988 contém garantias explícitas para proteção da população encarcerada, entre essas o inciso onde "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral". As constituições de certos estados possuem provisões semelhantes.

A descrição mais detalhada sobre as normas prisionais brasileiras ou pelo menos suas aspirações para o sistema prisional pode ser encontrada na

Lei de Execução Penal (LEP). Adotada em 1984, a LEP é uma obra extremamente moderna de legislação; reconhece um respeito saudável aos direitos humanos dos presos e contém várias provisões ordenando tratamento individualizado, protegendo os direitos substantivos e processuais dos presos e garantindo assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Vista como um todo, o foco dessa lei não é a punição mas, ao invés disso, a "ressocialização das pessoas condenadas". Além de sua preocupação com a humanização do sistema prisional, também incita juizes a fazerem uso de penas alternativas como fianças, serviços comunitários e suspensão condicional.

As regras mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, que data de 1994, é um documento, ainda mais obviamente, de aspirações. Consistindo –se de sessenta e cinco artigos, as regras abrangem tópicos tais como classificação, alimentação, assistência médica, disciplina, contato dos presos como o mundo exterior, educação, trabalho e direito ao voto. As regras basearam-se amplamente no modelo nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros das Nações Unidas e foram oficialmente descritas como um "guia essencial para aqueles que militam na administração de prisões".

1.3.1.2. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

A população carcerária do Brasil está distribuída em vários estabelecimentos de diferentes categorias, incluindo penitenciárias, presídios, cadeias públicas, cadeiões, casas de detenção e distritos ou delegacias policiais. A LEP estabelece que as várias categorias de estabelecimentos sejam

identificáveis por características específicas e que sirvam a tipos específicos de presos. Na prática, no entanto, essas categorias são muito mais maleáveis e a troca de presos das várias classificações entre os diversos estabelecimentos, muito maiores do que a lei sugere.

Em teoria, a rota de um preso pelo sistema penal deveria seguir um curso previsível: logo após ser preso, o suspeito criminoso deveria ser levado à Delegacia de Polícia para registro e detenção inicial. Dentro de poucos dias, caso não fosse libertado, deveria ser transferido para uma cadeia ou casa de detenção enquanto aguardasse julgamento e sentenciamento. Se condenado, ele deveria ser transferido para um estabelecimento específico para presos condenados. Ele talvez passasse suas primeiras semanas ou meses num centro de observação, onde especialistas estudariam seu comportamento e atitudes, entrevistando-o, aplicando exames de personalidade e "criminológicos" e obtendo informações pessoais sobre ele para selecionar o presídio ou outro estabelecimento penal melhor equipado para reformar suas tendências criminosas.

Segundo a LEP, estabelecimentos para presos condenados seriam divididos em três categorias básicas: estabelecimentos fechados, i.e, presídios; semi-aberto, que incluem colônias agrícolas e industriais; e estabelecimentos abertos, i.e., casa do albergado. Um preso condenado seria transferido para um desses estabelecimentos segundo o período de sua pena, o tipo de crime, periculosidade avaliada e outras características. No entanto, se ele iniciasse o cumprimento de sua pena em um presídio, ele deveria normalmente ser

transferido para um do tipo menos restritivo antes de servir toda sua pena, permitindo assim que ele se acostumasse com uma liberdade maior--e, de forma ideal, ganhasse noções úteis, antes de retornar à sociedade.

Como se comprovou na vivência diária em regime prisional, a realidade no Brasil passa longe das descrições da lei. Primeiro, o sistema penal do país sofre a falta de uma infra-estrutura física necessária para garantir o cumprimento da lei. Em muitos estados, por exemplo, as casas dos albergados simplesmente não existem; em outros, falta capacidade suficiente para atender o número de detentos. Colônias agrícolas são igualmente raras. De fato, como será descrito de forma pormenorizada abaixo, não existem vagas suficientes nos presídios para suportar o número de novos detentos, forçando muitos presos condenados a permanecerem em delegacias durante anos.

Os estabelecimentos penais brasileiros espalham-se por todo o país mas estão mais concentrados nos arredores das zonas urbanas e regiões mais populosas. São Paulo, o estado mais populoso do Brasil, tem de longe a maior população carcerária. De fato, só o estado de São Paulo mantém cerca de 40% dos presos do país, uma população carcerária maior do que a da maioria dos países latino-americanos. Oito dos vinte e seis estados do Brasil, por outro lado, mantêm cada um menos do que mil presos. Dentre esses estão vários com os mais baixos índices de encarceramento; em outras palavras, suas pequenas populações carcerárias não apenas refletem seus menores números de habitantes como também que se prende uma proporção menor de pessoas. Alagoas, por exemplo, possui um índice de encarceramento de 17.8 presos por

100.000 habitantes em 1995 — o menor índice do Brasil.

1.3.1.3. AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

O Brasil, na verdade, não possui um sistema penal e sim muitos. Como nos Estados Unidos e outros países, embora diferentemente da maioria dos países latino-americanos, as prisões, cadeias e centros de detenção no Brasil são administrados pelos governos estaduais. Isto é, cada um dos vinte e seis governos estaduais, assim como o governo do Distrito Federal, administra um conjunto separado de estabelecimentos penais com uma estrutura organizacional distinta, polícias independentes e, em alguns casos, leis de execução penal suplementares. A independência da qual os estados gozam ao estabelecer a política penal reflete na ampla variedade entre eles em assuntos tão diversos como os níveis de superlotação, custo mensal por preso e salários dos agentes carcerários.

A estrutura estadual dos sistemas penais não segue um modelo rígido. Mais freqüentemente, o poder executivo estadual, que é liderado pelo governador, administra o sistema prisional através de sua Secretaria de Justiça, enquanto sua Secretaria de Segurança Pública, órgão encarregado das polícias, geralmente gerencia as delegacias de polícia. (Estabelecimentos denominados de cadeias públicas ou cadeiões podem recair sobre qualquer uma das secretarias). No entanto, são muitas as exceções a esse modelo. No estado de São Paulo, de forma mais notável, o sistema prisional tem sua própria secretaria, como recomendado pela LEP. No estado do Amazonas, por outro

lado, até recentemente, tanto os presídios quanto as delegacias estavam sob o controle da Secretaria de Segurança Pública.

1.3.1.4. O PAPEL DOS JUIZES

Segundo a LEP, as responsabilidades judiciais para com os presos não termina com o pronunciamento da sentença. Muito pelo contrário, os juizes têm a obrigação central de conduzir os presos pelos vários estágios do sistema penal. Dentre suas atribuições estão a avaliação e determinação sobre os pedidos de transferência dos preso para regimes menos restritivos (i. e. do regime fechado para semi-aberto) ou simplesmente para outras prisões; autorizando saídas temporárias, livramento condicional, suspensão condicional e convertendo um tipo de pena em outro.

Da mesma forma que os estados têm autonomia para determinar as secretarias do poder executivo, também gozam de um grau de liberdade para estabelecer seus próprios sistemas judiciais de supervisão dos presos, resultando em algumas variações de estado para estado. Muitos dos estados estabeleceram postos especializados denominados de juizes da vara de execução penal ou juizes de execuções criminais para trabalhar especificamente a questão dos presos, tanto em tempo integral quanto parcial. São Paulo, com sua enorme população carcerária, tem um número substancial desses juizes. Em áreas sem tais cargos, o juiz que sentenciou um determinado preso permanece responsável pelo seu caso durante todo o tempo que ele permanecer na prisão. Presos provisórios são normalmente supervisionados

pelos juizes que presidem seus casos criminais, mas pelo menos em um estado, São Paulo, foi estabelecido o cargo de juiz corregedor da polícia para supervisionar os presos mantidos em estabelecimentos sob o controle da Secretaria de Segurança Pública.

1.3.1.5. O PAPEL DO GOVERNO FEDERAL

Autoridade Estadual sobre presídios não quer dizer que o Governo Federal esteja totalmente ausente dessa área. Dentro do Ministério da Justiça operam duas agências federais preocupadas com a política prisional, o Departamento Penitenciário e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Esses dois grupos, que até recentemente eram presididos pela mesma pessoa, possuem áreas de interesses diferentes: o primeiro é primordialmente incumbido com aspectos práticos, tais como o financiamento para construção de novos presídios, enquanto o outro tem seu foco na orientação das políticas em nível intelectual.

Uma contribuição importante do Conselho Nacional é a pesquisa e publicação do Censo Penitenciário Nacional. Baseado em pesquisas coletadas pelas autoridades prisionais estaduais, o censo contém informação relevante e estatísticas sobre os presos, agentes penitenciários e outros funcionários do sistema penal, custos do encarceramento e o estado da infra-estrutura das prisões no Brasil. O censo é atualizado de dois em dois anos. O mais recente foi divulgado à imprensa no princípio de 1998 mas não foi distribuído ao público de outra forma. O Conselho Nacional recomenda projetos de lei sobre prisões e

assuntos relacionados a fim de remediar problemas como a superlotação.

1.4. O RETORNO À SOCIEDADE

A ressocialização faz parte do controle social, onde o indivíduo que infringiu as normas da sociedade, sofre sanções, como a perda da liberdade. Esta pessoa é levada à baixa auto-estima, ao descrédito diante da sociedade, que reduz a pessoa excluída, com procedimentos desviantes dos padrões de integração social. “O homem não teria alcançado o possível, se, uma vez ou outra, não tivesse lutado pelo impossível” (Max Weber).

A saída do Sistema Penitenciário coloca para o interno uma situação difícil, de extrema complexidade, no que concerne ao modo de sobrevivência que virá desenvolver, pois retorna à sociedade despreparado e “estigmatizado” como criminoso, ex-presidiário, marginal.

Além da dificuldade de enfrentar determinadas situações da vida livre devido ao “desculturamento”, proveniente do período de tempo levado em regime fechado, o ex-presidiário terá que conviver com o estigma e a rejeição. Diante disso, além de deixar o interno em uma posição inferior ao que ocupava, leva-o a sentir piedade de si próprio.

O estigma é conceituado por Goffman como “um atributo que o torna diferente dos outros... deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estranha e diminuída”. (1978, p. 29).

Estes estigmatizados, rotulados como marginais, excluídos do sistema social, sofrem cotidianamente pressões de um erro que já foi punido judicialmente. Numa sociedade onde a identidade social de um homem é compreendida a partir das práticas sociais que desenvolve, o interno devido ao estigma de ex-presidiário, sofre discriminação em função do seu estado atual, não fazendo parte desse sistema social.

A natureza pedagógica de pena visa o tratamento do preso, recuperando para devolvê-lo ao convívio da sociedade. É preciso dar um basta essas soluções efêmeras e despudoradas que objetivam apenas diminuir o número de condenados dos estabelecimentos penitenciários, porque joga o ex-detento, despreparado e estigmatizado, sem condições de sobrevivência, num mundo tão violento quanto aquele que acabara de enfrentar, com a única diferença que aquele, com todas as deficiências, o aceitava e este, o rejeita simplesmente. (OTTOBONI, 1984, p. 16).

A maior constatação deste preconceito, é evidenciado através do atestado de antecedentes criminais, em que denuncia a passagem do indivíduo pelo sistema penitenciário e o envolvimento com a justiça.

Torna assim, um instrumento de exclusão social, à medida que comprova que o indivíduo é um ex-presidiário, o que certamente o fará um excluído do mercado formal de trabalho. O delito vai dificultar esta inserção, pois a baixa escolaridade e a desqualificação profissional, não propicia a obtenção de emprego, que é a condição básica para ocupar o seu espaço na sociedade.

Segundo a Revista Interessante, “a ressocialização significa fornecer ao preso um canal pelo qual reentrar na sociedade: aumento da escolaridade, desenvolvimento de uma habilidade profissional”. (p. 56, Abril/2002).

O trabalho representa, o retorno à legitimidade social, a partir do momento que aproxima do restabelecimento e os distancia de práticas anti – sociais. Integrar estes indivíduos estigmatizados, sem estrutura educacional e preparatória em termos de atividade laboral, faz com que o condenado se submeta a condições precárias e ao recebimento de salários insignificantes.

“Pelo baixo nível de escolaridade e pela falta de profissionalização, o indivíduo depara-se com a impossibilidade de integração da sociedade. A educação, como elemento de formação, integram indivíduo no meio-ambiente, munindo-o de condições que lhe proporcionam a segurança necessária para a conquista de uma vida organizada”. (CHECK-UP, 1975, p. 69). O que podemos constatar é que através da prisão, ocorre o rompimento dos laços empregatícios, os vínculos familiares se ressentem e os selos sociais se abatem, dificultando a sua reinserção social.

Como todo ser humano, o infrator sente a necessidade de ser aceito, de ser compreendido pelas outras pessoas independente dos atos cometidos. O detento precisa sentir que ainda faz parte da sociedade, que mantém vínculos e tem responsabilidades no mundo exterior, mantendo vivo assim, o senso de dignidade pessoal. Frente a isso, é muito importante que a família

esteja sempre presente na vida deste egresso, para dar estímulo ao seu retorno.

Diante disso, a ressocialização é trabalho que deve ser realizado em conjunto pelo sistema penitenciário aliado à colaboração das sociedade. Esta precisa reconhecer que o condenado pertence à coletividade e deve à ele voltar, para levar uma vida útil.

1.5. A RESSOCIALIZAÇÃO COMO META DO TRATAMENTO DO APENADO

Quando se examina a evolução do significado da pena, no que se refere ao seu fundamento e às finalidades, percebemos, no Direito Penal moderno, um consenso quanto a considerar como seu objetivo a emenda do indivíduo que pratica atos anti-sociais, e não apenas a punição de tais atos.

Magalhães Noronha assim resume a evolução da pena:

“o primitivo conceito de pena embebido de repressão e castigo, se transfigurou, e chega a exercer moderadamente funções corretivas de reeducação e ressocialização”. (1968, p. 214).

O próprio Anteprojeto de Lei de Execução Penal, no parágrafo único do artigo 1.º, dispõe que

“constitui objetivo mediato da execução penal a educação e a assistência que, no futuro, facilite ao condenado harmônica convivência em sociedade”. (p. 5).

A pena, portanto, no Direito Penal moderno, apresenta-se com caráter retributivo e preventivo, estando este consubstanciado na intimidação do delinqüente e da coletividade – prevenção geral – e na emenda e reajustamento do infrator à sociedade – prevenção especial.

E para a efetivação dessa emenda, preconiza-se um tratamento voltado para a ressocialização do delinqüente, relacionando intimamente o problema da não conformidade às normas com a socialização, e pressupondo que o indivíduo infringe as normas por ter sido mal ou insuficientemente socializado.

A socialização é vista, nessa perspectiva, como

“um processo de influência mútua entre uma pessoa e seus semelhantes, um processo que resulta da aceitação dos padrões de comportamento social e da adaptação a eles”.
(FICHTER, 1973, p. 37).

Correlacionando socialização e controle social, Fichter conceitua o controle social como “um mecanismo que perpetua este processo (socialização), induzindo e mantendo a conformidade das pessoas aos padrões”, através de pressão social.

Portanto, o processo de socialização tem como objetivo adaptar a pessoa ao seu meio, evitando que haja não conformidade entre sua conduta e as normas sociais. E como a não conformidade ameaça o equilíbrio da sociedade, esta reage através de um sistema de controle social, que visa a manutenção da ordem e das normas estabelecidas.

No transcorrer do processo de socialização, a pessoa aprende a levar em conta as opiniões e as expectativas dos outros, as quais passam a atuar também como instrumentos de controle social. Sobretudo nos grupos primários, são utilizados mecanismos como a persuasão; o ridículo e a difamação, que induzem a pessoa a obedecer às normas sociais.

No entanto, o processo de socialização não é o único instrumento utilizado pela sociedade para “enquadrar” seus membros. Visto que certa dose de conformismo é percebida como condição prévia para a existência de uma sociedade organizada, esta passa a ter, como objeto de grande preocupação, o problema da ordem; daí a variabilidade dos métodos e dos instrumentos de controle social existentes.

Assim, além da pressão econômica, da pressão religiosa, da propaganda, e outros mecanismos que se prestam à manutenção da ordem social, vamos encontrar como meio supremo de controle social a violência física. É esta o sustentáculo da ordem política, atuando de forma intimidatória, uma vez que inibe as pessoas pelo simples fato de elas saberem que pode ser utilizada contra aquele que não segue as normas prescritas. Como assinala Berger (1978, p. 83), “quase todos os homens vivem em situações sociais nas quais, se todos os outros meios de coerção falharem, a violência pode ser oficial e legalmente usada contra eles”. Embora ela possa ser utilizada pela família, pela escola, pela igreja, seu emprego legal cabe ao Estado, através do

sistema jurídico e das organizações encarregadas de vigiar o cumprimento das leis.

Dessa maneira, “situar-se na sociedade significa situar-se em relação a muitas forças repressoras e coercitivas”, embora em algumas destas o controle social se exerça de modo bastante sutil.

Foucault (1977, p.126), ao discutir a evolução histórica dos meios punitivos adotados pelo Estado na repressão da delinqüência mostra que, nas sociedades modernas, o controle social passa a atuar sobre o corpo, não para suplicá-lo, mas para adestrá-lo, através de métodos que o autor chama de “disciplinas”, que “permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade”. O poder disciplinar atuando através da vigilância, da regulamentação e do exame, produz um determinado comportamento e fabrica um tipo de homem necessário à preservação e ao funcionamento da sociedade capitalista: homem submisso, em termos políticos, e útil, em termos econômicos. A disciplina teria, portanto como objetivos, o aumento da capacidade de trabalho do homem e a diminuição de sua capacidade de resistência às ordens do poder.

Segundo Foucault (1974, p. 68) , estamos na “idade do controle social”. Com o surgimento da noção de periculosidade, o indivíduo passa a ser considerado pela sociedade no plano de suas virtualidades e não de seus atos. Daí o controle dos indivíduos não pode ser realizado apenas pelo Poder

Judiciário, mas por uma série de outros poderes laterais, como a polícia e as instituições de vigilância e correção: instituições médicas, psicológicas, psiquiátricas, pedagógicas e criminológicas. Essas instituições, assumindo um papel atribuído à justiça, visam a correção dos indivíduos ao nível de seus comportamentos, isto é, a transformação deles em função de certas normas estabelecidas, contando, para isso, com a ajuda de “ortopedistas sociais” – médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, que vão definir o grau de periculosidade e de recuperabilidade de cada um.

O controle social, pressionando as pessoas para que se conformem aos padrões instituídos, faz gerar a concessão de recompensas àqueles que agem de acordo com esses padrões, e a imposição de penas aos que não se submetem a eles. Daí o controle social abranger tanto sanções positivas como negativas, incidindo as últimas sobre o “comportamento desviado”. Este aspecto interessa particularmente ao presente trabalho, visto que o indivíduo que delinqüe é tido como “desviado”, pelo fato de não se sujeitar aos modelos de comportamento que regem a vida coletiva, ou seja, por não proceder de acordo com as expectativas de seu papel. E as sanções a que ele fica sujeito compreendem tanto o constrangimento físico, por parte do Estado, ao exercer o “jus puniendi”, como a perda da reputação por parte da comunidade.

II. MECANISMO A SER USADO

Pretendemos ter como subsídio metodológico a visão sistêmica, por entendermos que os princípios desta, refletem de maneira mais ampla à nossa visão de homem e de mundo.

O sistema segundo Parsons (1974), é definido como “aplicação do critério de integração de proposições genéricas”. Refere-se hipoteticamente à aplicação de modelos gerais de explicação a qualquer realidade. Os fenômenos apreciados são sujeitos a estudos, como o conjunto das partes que constituem um todo, partes estas interdependentes e complementares.

Parsons explica que a atividade geral do ator se dá através dos diferentes papéis. Os papéis sociais são fluxos que obedecem a um padrão de ação ligados ao sistema de personalidade, pelo qual se articula com o sistema social e se juntam nos sistemas de ação concreta.

Na verdade, o papel é formado por normas que orientam a ação da pessoa enquanto participante de um sistema social. A importância de integração de funções e papéis, exige que a atribuição destas estejam

correlacionadas. Exige também que os indivíduos responsáveis por esses papéis se comportem de acordo com as normas vigentes em uma determinada sociedade.

Não existe para Parsons sistema social perfeitamente integrado. Sempre existirá esperanças que não podem ser satisfeitas por papéis individuais. O autor em questão diz também que, além das normas que são para todos os membros de um sistema social, existem outras que só tem valor para certos participantes enquanto os membros têm funções específicas no grupo. A estas normas específicas dá-se o nome de papéis sociais.

Os sistemas sociais são os constituintes do sistema geral de ação com referência fundamental à articulação das relações sociais, que compõem os sistemas culturais, de personalidade e os organismos comportamentais, que englobam do comportamento concreto à integração social.

Sob o ponto de vista da integração, notamos que a personalidade do indivíduo é essencial aos processos de ação, pois decorre da motivação, da realização de princípios e das exigências culturais.

Ainda segundo Parsons o organismo comportamental é concebido como adaptativo, pois inclui um conjunto de condições às quais a ação precisa adaptar-se e abranger os mecanismos primários de inter-relação com o

ambiente físico, através da recepção e processamento das informações inerentes ao processo de reinserção social.

Isto posto, evidenciamos que os sistemas sociais são formados por componentes estruturais, estabelecidos de maneira estável, desde que este se direcione ao cumprimento de normas e valores específicos, que determinarão a realização integral dos papéis individuais e sociais.

A visão sistêmica segundo a autora Vieira, é uma maneira de descrever o Serviço Social, de pensar naquilo para que serve (...) “consiste em compreender o conjunto das relações das partes para chegar ao objetivo do sistema em estudo (...). Permite ver o Serviço Social não apenas na sua globalidade, mas a sua colocação junto ou dentro do sistema, assim como a compreensão de seus componentes como subsistemas”. (1979, p. 25).

A Visão Sistêmica baseia-se nas relações das partes interligadas com o objetivo de delinear situações complexas, examinando a realidade, os elementos que compõem o sistema, adaptando-o as circunstâncias viáveis, levando em conta suas potencialidades, interesses, aspirações, adaptando-o à vida produtiva e social.

O sistema social funciona a título das transformações dos elementos, através de elucidações sobre valores, normas, regras e das

restrições humanas e materiais que farão parte do processo, onde a avaliação dos resultados, fornece o parâmetro do objetivo atingido na intervenção.

A proposta desta visão é de mudança, não de adequação. Deve-se despertar no indivíduo a capacidade de orientar sua vida, favorecendo meios e oportunidades de resolver seus problemas.

Devem-se analisar as situações sobre vários ângulos, principalmente num mundo em constante mudança. Isto requer que estejamos sempre abertos às novas informações, para que possamos encontrar ou criar soluções para os problemas.

Outro fator importante, é de não nos deixarmos influenciar pelas primeiras impressões, não sermos julgadores, por isso a necessidade de analisar todo o contexto e não somente o indivíduo.

A nossa atuação está pautada na visão sistêmica que procura ver o homem não isoladamente, mas inserido no sistema como um todo, considerando assim que, quanto mais o indivíduo está integrado no sistema, mais ele tem autonomia em si mesmo.

Na atuação do Serviço Social é fundamental analisar o contato do indivíduo com o seu grupo social. Jamais avaliar uma determinada situação

pela simples descrição de um fato. Deve-se buscar analisar todo o contexto onde está inserido, para compreendê-lo.

Na VEP trabalha-se nessa visão devido ao fato de se olhar o homem incluído na sociedade, ver o todo, e não o indivíduo sozinho, já que ele está inserido num processo social. Compreende-se o egresso em sua inter-relação com o sistema social vigente.

Devemos ser profissionais competentes, estar sempre buscando nos atualizar para que sejamos capazes de mudar, de criar e encontrar novos caminhos para uma vida melhor.

III. ANÁLISES CONCLUSIVAS

3.1. A IMPORTÂNCIA DAS PENAS ALTERNATIVAS NA RECUPERAÇÃO DO APENADO

A falência do sistema penitenciário brasileiro vem direcionando a classe jurídica para a necessidade de adoção de um amplo movimento nacional, no sentido de que mudanças urgentes e estruturais sejam aplicadas às modalidades sancionatórias em nossos estatutos repressivos.

Ao longo da História da Humanidade, a repressão aos delitos tem apresentado diversas feições, sem contudo ter conseguido resultados capazes de reduzir a criminalidade a patamares aceitáveis.

Em priscas eras, vigia a lei do mais forte que ostentava o poder maior, o qual não estava adstrito a limites para forma de execução da reprimenda, podendo, inclusive matar o infrator, escravizá-lo, bani-lo, e até estender à prole do infeliz as conseqüências da sanção penal. Era a vingança privada.

A evolução, mesmo que modesta, era posteriormente com a famosa lei de **Talião**, com o **Código de Hamurabi**, cujos textos, entretanto, vieram pejados de inaceitáveis situações.

Por um período da História, foram as penas baseadas e vistas como vingança divina, quando monstruosidades e violências desenfreadas foram cometidas em nome de **Deus**.

Chegou, por fim, à vingança pública, a qual, depois, evoluiu para um período a que se cognominou de Humanitária, o qual veio a combater a repressão penal absolutista.

Posteriormente, esculpido nos estudos de Cesare Beccaria, aplicaram-se os princípios do moderno direito penal, os quais foram adotados pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na Revolução Francesa.

Mais recentemente, desenvolveu-se o chamado Movimento Científico, com os estudos de Cesar Lombroso, o qual, entretanto, falhou, porque procurou atribuir ao direito penal uma função puramente clínica.

A pena detentiva não foi conhecida pelos povos primitivos, os quais se valiam mais da pena de morte e dos suplícios, nas suas mais diversas modalidades.

Posteriormente, a prisão foi empregada como medida preventiva, até que o acusado fosse definitivamente condenado, quando então seria submetido à pena de morte, à escravidão e outras espécies infamantes de penalidades.

Somente na sociedade cristã é que a prisão foi adotada como sanção penal, antes, temporariamente, depois atingindo outras formas, perpétua e solidária.

No século XVIII, finalmente, a prisão tomou forma de sanção definitiva, ocupando o lugar de outras formas de repressão, se bem que apresentando condições de encarceramento primitivas e desumanas, sem qualquer outra preocupação.

Fatores sociais progressivos fizeram florescer no Brasil, a partir de 1984 a Reforma Penal, que adotou outras modalidades de penas, a exemplo de outros países, as quais se chamou de alternativas. Mas, em que consistem as penas alternativas e qual sua importância na recuperação do apenado?

Segundo a nova ordem jurídica, constitui penas alternativas a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a interdição temporária de direitos e a limitação de Fim de Semana.

Dentre os benefícios elencados em face da utilização e aplicação prática das sanções alternativas, em primeiro lugar, tem-se a redução normal e social do condenado, o que a realidade nacional já demonstrou ser, pela via do encarceramento, inviável.

Por outro lado, permite a oportunização de que o condenado exerça ocupação lícita, aprendizado, lazer e, ao mesmo tempo, esteja em contato com pessoas estranhas à marginalidade, afeita às condutas e normas de cidadania,

o que protege o apenado do contínuo e isolando convivência com marginais de toda espécie, fato que por si só, desvaloriza sua personalidade.

Tal convivência, como sói natural, faz campo fértil para o surgimento, nas prisões, de organizações criminosas altamente perigosas para a ordem pública.

Induvidoso que as sanções alternativas, quando empregadas para prevenção e repressão dos crimes de potencial ofensivo de baixa gravidade, têm maior utilidade como meio de recuperação do criminoso, na medida em que conserva o delinqüente no meio social, ao mesmo tempo que expiando seu erro, através da pena imposta, dar-se-lhe o valor de membro útil à comunidade em que está inserido, como agente de transformação social.

As penas alternativas, de outra feita, não deixam no condenado, o estigma de ex-presidiário, talvez o maior mal que o Estado possa causar à pessoa, pela marca indelével que essa qualidade deixa, cerrando-lhe as oportunidades em todos os setores sociais.

A prestação de serviços à comunidade, foi, em nosso entendimento, o maior exemplo de evolução do direito penal moderno, porque, ao mesmo tempo que pune a transgressão praticada, valoriza o condenado, dando-lhe a oportunidade de, por meio de trabalho, demonstrar suas aptidões profissionais e artísticas, as quais serão, certamente, aproveitadas após o cumprimento da sanção, retirando da senda do crime o infrator, levando-o ao exercício consciente da cidadania.

Isso é tão verdade, porque é sabido que é através da educação espiritual que se aprende a desenvolver, cultivar e dirigir os sentimentos de ordem subjetiva, os quais, em geral passam despercebidos pelo condenado, mas que por isso deixa de proceder de acordo com seu raciocínio dedutivo.

As penas alternativas demonstram que as reclusivas faliram enquanto instrumento reeducativo, de conformidade com os objetivos propostos pela política criminal moderna.

Já se demonstrou que delinqüentes apenados com sanções restritivas de direitos tiveram percentagem menor de reincidência, quando comparados com criminosos punidos com reclusão, daí a necessidade de se aperfeiçoar os sistemas alternativos de penas, dentro da realidade penal brasileira.

Entendendo que as penas de reclusão devem ser reservadas a criminosos de reconhecida e indiscutível periculosidade, além dos benefícios atrás elencados, temos que a aplicação sistemática das penas alternativas aliviará o problema da superprodução carcerária do País, reduzindo, ao mesmo tempo o número de rebeliões nos grandes presídios e penitenciárias.

De ver, finalmente, que a manutenção da prisão apenas para a punição de crimes de alto poder ofensivo, aponta para uma moderna tendência da política criminal, qual seja a transformação do caráter paternalista do Estado, quando em jogo de interesses menores ou bens jurídicos em que os particulares, em plena era da tecnologia, à porta do terceiro milênio, podem e

devem dar sua parcela de colaboração no sentido de combatê-los, fazendo uso da perspicácia, da prevenção, da cautela e da prudência.

3.2. LIBERDADE DE VOLTA – EX-PRESIDIÁRIO PRECISA DE APOIO DA SOCIEDADE

Um dos maiores desafios da sociedade moderna é assistir ao homem que enfrenta os problemas advindos do encarceramento, quer durante o cumprimento da pena de prisão, quer após esta, quando esse homem é devolvido à liberdade.

De nada adianta todo o esforço para melhorar o sistema prisional brasileiro, se ao libertar-se o homem, a sociedade o rejeita, o estigmatiza, o repugna e o força a voltar à criminalidade por absoluta falta de opção.

O Estado e a sociedade terão de encarar o problema e buscar soluções urgentes quebrando esse total desinteresse pelo egresso. Não é preciso ressaltar a importância do tema, mas indispensável fixar a idéia do que e de quem produz o egresso, estabelecendo de onde ele vem.

Vale ainda lembrar a crueza do sistema que impõe as sevícias físicas e sexuais ao encarcerado, num contingente que hoje tem 30% de infectados com AIDS e 70% de portadores do bacilo da tuberculose. É desse meio que surge o egresso. E quem é o egresso? Seria todo aquele que um dia fora preso, definitiva ou provisoriamente? Será ele um egresso para o resto de sua vida? Não.

É a lei que define quem é egresso, pelo art. 26 da Lei de Execuções Penais, Lei nº 7.210/84, estabelecendo duas, digamos "categorias" de egressos. A primeira compreendendo o condenado libertado definitivamente, que pelo prazo de um ano após sua saída do estabelecimento é assim considerado, compreendendo também aqui o desinternado de Medida de Segurança, pelo mesmo prazo. Outra "categoria" é o liberado condicional, mas somente durante o seu período de prova.

Diante disso, após esses prazos, um ano para o libertado ou desinternado e o período de prova para o liberado condicional, o homem perde a qualificação jurídica de "egresso", bem como a assistência daí advinda.

Tal assistência justifica-se face o fenômeno enfrentado pelo homem preso, que o desacostuma de viver em liberdade, adaptando-se ao sistema total, fazendo o preso desaprender a viver liberto. Dessa forma, esse homem quando libertado sofre um choque tão grande quanto aquele sofrido por ocasião da sua prisão.

Assim, com base inclusive no art. 10, e seu parágrafo único, da LEP. e em orientação da ONU justifica-se a assistência que, consiste em orientá-lo e apoiá-lo para reintegrá-lo à vida em liberdade, compreendendo, também, alojamento e alimentação por um prazo máximo de dois (02) meses, com possibilidade de renovação por uma única vez, tudo conforme art. 25 da LEP.

O trabalho talvez seja o apoio mais necessário e desejado, pois o egresso tem extrema dificuldade em colocar-se nesse mercado, até porque a sociedade estigmatiza-o. É por essa razão que o legislador dedicou o artigo 27 da LEP. só para prever a colaboração à orientação de trabalho.

Por fim, resta saber quem terá obrigação legal de assistir ao egresso. É o art. 78 da LEP. que estabelece o Patronato, o qual pode ser público ou privado e a lei não dispõe sobre sua composição que poderá ser integrada por estudantes de Direito, de Sociologia, de Psicologia, de Medicina, Serviço Social, etc. A supervisão do patronato é obrigação do Conselho Penitenciário do Estado, de acordo com o art. 70 da LEP.

Este texto, que surge quando o Conselho de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, órgão que honrosamente íntegro, lança seu Concurso Nacional de Monografia, com o tema "EGRESSO", tem por escopo lançar luzes sobre a necessidade de apoio ao homem que retorna à sociedade e pela necessidade de se instalar os patronatos nos municípios brasileiros.

Por derradeiro, focamos de onde vem o egresso, quem ele é, porque e qual assistência deva existir e quem deve prestá-la, restando apenas esperar que a sociedade descubra que um egresso desassistido hoje é um reincidente amanhã!

3.3. CADEIA HUMANIZADA

Humanização. Essa é a chave para se conseguir, a médio prazo, a ordem, o respeito e a disciplina na comunidade carcerária do sistema penal em todo o país.

Políticos defensores do odioso slogan “bandido bom é bandido morto” criado por um ex-delegado, hoje deputado estadual no Rio de Janeiro, certamente não de combater o projeto de humanização com unhas e dentes. Agora mesmo, o Ministro da Justiça Márcio Thomas Bastos, anunciou medidas que englobam a reforma de várias unidades em todo o país, além de um programa para a política criminal de cunho social, com ênfase para as unidades semi-abertas.

O que temos assistido, não só no discurso de políticos que não acreditam na ressocialização do apenado, mas também na falácia de maioria dos apresentadores de programas policiais na televisão, é aquela velha e desgastada imagem do delinqüente transformado em fera.

Antes mesmo da culpa formada, ou seja, antes de se comprovar a participação no crime que lhe é atribuído, o suspeito, desde que pobre, é condenado e execrado publicamente. Aliás, os profissionais de comunicação que apresentam programas de cunho policial, uma verdadeira epidemia nos finais de tarde e início de noite, costumam usar dois pesos e duas medidas no tratamento do caso, dependendo do nível de importância do acusado.

Em episódios bem recentes, envolvendo os cantores de pagode Alexandre Pires e Marcelo Vieira, o Belo, o primeiro num acidente de automóvel em que um motoqueiro perdeu a vida e o segundo num suposto envolvimento com traficantes de droga, o tratamento diferenciado ficou mais do que claro.

Pires e Belo, foram tratados por unanimidade dos apresentadores, como acusados sem culpa formada, de quem nada se poderia acusar antes da sentença definitiva. Ninguém ousou fazer juízo de valores. Não quiseram sequer arriscar um palpite. Os mesmos profissionais de comunicação que atuaram com um pé atrás nos casos Belo e Pires, são useiros e vezeiros em chamar de vagabundos, escórias e outros adjetivos, os delinqüentes oriundos dos morros, favelas ou da periferia. Para os famosos, tratamento vip. Para os excluídos, cacete, algemas, cadeia e penas prolongadas.

Voltemos ao projeto apresentado pelo Ministro da Justiça: qualquer delinqüente, pertença ele a que classe pertencer, uma vez comprovada a participação no delito, deve ser punido com rigor, disso ninguém tem dúvida.

Deixemos de lado os modelos importados que nunca surtiram efeitos práticos e vamos tentar um modelo exclusivamente brasileiro: diminuição significativa das penas - pena longa não reeduca, acaba por embrutecer o homem transformando-o em bandido perigoso — e cumprimento de sua totalidade em regime fechado, mas com tratamento humanizado. O que vem a

ser esse tratamento humanizado? **Primeiro:** profissionais treinados para lidar com o reeducando; **segundo:** concessão de todos os direitos previsto em lei àquele que foi tutelado pelo estado e recolhido ao sistema prisional; **terceiro:** exigência de todos os deveres do apenado, sob pena de castigo duro em caso de transgressão das normas preestabelecidas.

Junte-se a isso, o trabalho obrigatório, o estudo idem, o lazer, o esporte e a literatura. Sob tal regime, um homicida, traficante ou assaltante, pode ser condenado há 3 ou 4 anos e sair da cadeia para se reintegrar a sociedade com o firme e indestrutível propósito de nunca mais delinquir.

É bom lembrar que desde a época de Graciliano Ramos, e lá se vão muitas décadas, a comunidade carcerária é tratada da mesma maneira. Sem espaço físico, com péssima alimentação, sem direito a material de higiene, à saúde ou assistência jurídica. E mais: sem o menor respeito a dignidade humana.

Os defensores da "Lei de Talião" políticos ou apresentadores de TV do tipo já mencionados, certamente vão combater o projeto tachando de romântico, paternalista, assistencialista ou seja lá o que for. Na verdade, ninguém jamais experimentou essa mudança radical junto a comunidade carcerária, ninguém jamais ousou colocar em prática um projeto tão arrojado e tão em desacordo com a maioria.

Os legisladores e profissionais envolvidos com o sistema carcerário podem ter certeza: salvo raríssimas exceções, casos patológicos que precisam ser tratados, ninguém entra no crime por prazer. Outra certeza: o homem tratado com dignidade, ainda que tutelado pelo estado, teria vergonha em insistir no erro. Mais uma certeza: depois de dois ou três anos de segregação em regime fechado, nenhum delinqüente quer voltar para a cadeia.

3.4. "DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA"

3.4.1. O PROBLEMA CAUSADO PELAS FALHAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

"As rebeliões vão se alastrar no sistema penitenciário brasileiro". Logo de início, assusta a quem está de fora e que não vive a realidade dos presídios. Tal sistema apresenta grandes falhas, as quais impedem que o condenado à prisão tenha oportunidade de pensar em viver de forma digna e ver os tão pouco difundidos Direitos Humanos.

Um "lixão", isso define bem a atual condição da prisão brasileira. Vale também tocar as "feridas sociais" sujeitas às inúmeras "doenças carcerárias" : superpopulação, torturas, condições sub-humanas, humilhação, morosidade dos julgamentos e o "desacesso" à justiça.

Isto tudo está longe de ter uma solução eficaz, que possa ser elaborada por leigos, mas até mesmo um simples cidadão deve conhecer um mínimo de Direitos Humanos e Cidadania. Por que, então, não nós preocuparmos também com os presos? Ao se olhar do ângulo social, vê-se que

também somos responsáveis por eles estarem naquela situação; saber exatamente de quem é a responsabilidade pode ser um trabalho impossível, mas generalizando, o problema é da sociedade e do Estado. O Estado, que deveria assumir a qualidade de vida de seu povo, não o faz e ainda ignora as falhas de um sistema já comprometido. Bem, a sociedade tem nas mãos o poder de mudar um pouco, de repensar os erros e reconstruir o prédio que está caindo; as soluções podem vir de pequenos esforços vindos de pessoas comuns, que querem se preocupar com o próximo, como nos ensinam os trechos bíblicos.

É evidente que não basta um grupo de cidadãos comuns, meros mortais trabalhe sem recursos, mas alguém tem que começar para servir de exemplo. Ao pouco que nos é fornecido, o conhecimento já vem com defeitos preconceituosos, o que lembramos é que aqueles que estão ali nas cadeias são elementos perigosos, e que já não merecem uma chance de retorno à vida em sociedade. Nos basta para crer que devemos mudar nossos pré-conceitos, aprender mais sobre os valores humanos e saber ajudar o próximo, mesmo sendo ele um detento ou ex-detento.

3.4.2. ESTUDO E TRABALHO PROFISSIONALIZANTE PARA OS CONDENADOS

"Profissionalização de detentos facilita reintegração ao mercado de trabalho", a manchete de jornal pouco chama a atenção, ninguém sequer a olharia se não fosse pelo amigo que nos mostrou. Mas está aqui uma forma real, perfeitamente digna de se garantir cidadania àqueles que há muito não

têm nem mais as tais regras sociais para seguir. O trabalho e o estudo ofertado nos presídios pode ser uma solução para inúmeras "doenças carcerárias". Se pensarmos bem, é lógico o que pode ser feito até mesmo como forma de ressocialização destes presos, o que também está garantido em lei, como por exemplo, a Lei de Execuções Penais, que fornece garantias aos presos que trabalham, tendo estes, redução de suas penas, remuneração (devemos levar em consideração que de este benefício é de suma importância), além da oportunidade de poderem exercer uma atividade que fará o possível para que não retornem aos depósitos de marginais (lugares conhecidos por delegacias, presídios, prisões). Reza-se que a solução para o egresso do preso — é neste ponto que se olha com mais atenção, até mesmo por ser um medo social — está presente na disposição das penas, na assistência social aos condenados e às famílias (quem disse que malandro não tem família?), e na ocupação dos mesmo durante o cumprimento da pena. Veja então: se a solução está ao nosso alcance, por que não começar logo a trabalhá-la? Estamos muito perto da solução que deve ser pela sociedade trabalhada como, por exemplo, preservar o princípio de amparo do trabalho do preso pela Previdência Social e reafirmar o caráter obrigatório em todos os regimes que se desenvolverão segundo as aptidões ou ofício anterior do preso, nos termos das exigências estabelecidas.

A reforma no sistema de penas favorece a reintegração do preso à sociedade, além de abrir o espaço necessário para a ocupação do mesmo com atividades destinadas ao seu reestabelecimento como Ser Humano. As garantias trabalhistas são o principal incentivo a estes presos para que

trabalhem em atividades remuneradas. A partir de então, a menos que não queiram, estarão contribuindo para a melhoria de suas vidas, para uma redução de criminalidade e uma maior aceitação da sociedade para com os condenados.

Instituir atividades culturais deixa de ser um passatempo para ser um incentivo ao retorno à sociedade; então, estabelecer regras para a interação dos ditos marginais com os estudos é uma forma de apresentar-lhes condições de viverem melhor. Estudando estarão buscando conhecimentos diversos e se encontrando com universos diferentes; a formação escolar trabalhada dentro dos presídios é uma oportunidade que muitos desses condenados não têm fora dali. Enquanto que a vida fora oferece muita humilhação, submissão à marginalidade, violência, miséria, a vida na cadeia deve oferecer-lhes o caminho para a mudança, o exemplo a ser seguido dentro das famílias destes indivíduos. Conhecer o valor do estudo abre as portas do conhecimento e do desenvolvimento...alguém já deve ter falado sobre isso, mas ninguém se lembra mesmo...

3.4.3. ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Para regulamentar essas teorias sociais, há na Legislação Brasileira, a LEP (Lei de Execuções Penais), que está a postos para ser trabalhada em sua íntegra. A assistência à saúde, ao egresso, a liberdade religiosa, direitos trabalhistas, tudo se encontra discriminado, esperando a aplicação plena.

A liberdade religiosa, garantida pela nossa Constituição Federal de 1988, exprime bem a necessidade da religião na vida destes condenados. Dentro das penitenciárias se vê muito dos princípios constitucionais como forma de reabilitação, sempre trabalhados pelos próprios presos. São princípios básicos, necessários para uma condição digna de vida humana, e que devem ser respeitados. "É inviolável a liberdade de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias"(CF/88; art. 5º; § VI), assim como está descrito na Constituição Federal, a LEP, em seu Título II, seção VII, dispõe do local apropriado e da não obrigação dos presos à prática dos cultos. De qualquer forma, cada um tem a liberdade de seguir sua crença, da maneira que lhe for mais conveniente.

3.5. A REALIDADE DE UM PRESÍDIO ESTADUAL DE UMA CIDADE DO INTERIOR DO RS

Em depoimentos registrados em anexo e entrevistas feitas com apenados do Presídio Estadual de Caçapava do Sul, sito à Rua Silva Jardim, nº 222, constatou-se que o grau de instrução dos apenados que hoje se encontram reclusos há no máximo 3 anos, é de Ensino Fundamental até a 5ª série, tendo dentro do Estabelecimento penal oportunidades de estudo e trabalho que, como ressocialização significa para eles uma oportunidade de convivência com as pessoas de diferentes graus de cultura e como exercício mental. Falou o preso A que ... "É uma maneira de exercitar nossas mentes para que não possamos pensar coisas ruins." No geral consideram uma

distração para a mente, alívio e uma oportunidade de aprender algo a mais, sentindo-se útil, também pelo trabalho do presídio, pois é, em função de um todo; serve de incentivo, sendo uma oportunidade de prestar algum tipo de ajuda aos colegas encarcerados, se tornando uma tarefa gratificante; quando tudo parece perdido abre-se uma luz ao fundo do túnel. Quanto ao estudo; consideram também uma valorização ao homem, sendo uma nova oportunidade. Dizendo o apenado B... “Que para eu ser alguém novamente. Quando tudo já parecia perdido na escuridão nasce uma luz.”

Quando perguntado se as oportunidades de estudo e trabalho, dão melhoria na mudança de comportamento ao apenado, por todos foi considerado que sim, pois mesmo estando cumprindo pena, através do estudo e trabalho há uma evolução mental e uma vivência pessoal muito profunda, onde essa relação só trás conhecimentos novos, dando uma maior auto-estima, pois somos muito bem tratados pela professora.

Com relação ao ensino oferecido em sala de aula se é fundamental, todos os entrevistados disseram que sim, visto que estando no cárcere cumprindo uma pena, por algo de errado que fizeram, é muito gratificante saber que algumas pessoas se preocupam com eles (detentos) e, também porque muitos deles não tiveram oportunidade de estudar lá fora.

Tendo em vista que o mercado de trabalho é exigente e não condiz com a realidade profissional do preso, e também pelo fato de poucos serem os qualificados, essa administração se preocupou muito com esse fator, pois a

falha de trabalho também é uma das causas que dificulta a reincidência do preso.

Visto essa preocupação com a ressocialização do preso para retornar à sociedade, está sendo implantado aqui em Caçapava, em conjunto com a Prefeitura de nossa cidade o “PROJETO JOÃO-DE-BARRO – BOM PLAC”, tendo como objetivo primeiro reproduzir as qualidades desse pássaro para a vida do ser humano. Industriosos, trabalhadores, pacifistas garante a ele o bom convívio entre os seus e os humanos. Além do que possui um grande afeto ao lugar que elegeu para morar.

O Projeto JOÃO-DE-BARRO – BOM PLAC é uma moradia ecológica, construída em forma de mutirão, permitindo aos seus construtores criarem um vínculo afetivo com relação a sua morada e ao meio ambiente. Também o produto dessa casa é a integração dos materiais existentes associado a borracha dos pneus usados, que com certeza, é um dos grandes problemas da humanidade. Reduzindo com isso a poluição ambiental, prevenindo para a saúde coletiva criando uma gestão dos recursos naturais.

Na confecção das placas e pilares para a montagem da casa envolve-se a mão-de-obra carcerária. Mão-de-obra esta que ressocializa o indivíduo, possibilitando-lhe a geração de renda e a redução da pena. A integração no Projeto possibilita, também a estes indivíduos um repensar de sua inserção no âmbito social, por intermédio do trabalho e da produção. Gerar nesse indivíduo o desejo do ser produtivo de uma forma aceita pela sociedade é uma das metas que o trabalho propõe.

Esse projeto, apresenta uma visão global da questão habitacional. Produzir unidades habitacionais de custo reduzido, voltado a atender as famílias menos favorecidas que ocupam lugares inadequados para habitar. Associado a tomada de uma nova moradia o Programa Social Educativo vem com o intuito de desenvolver o resgate da cidadania, através da convivência social integrada e não mais marginalizada. A cidadania possibilita uma vida digna. Dentro dessa visão global está o meio ambiente, que vem sofrendo com a falta de limites dos homens, ou seja, a quantidade cada vez maior dos materiais que a natureza não consegue reciclar, salientando, nesse caso os pneus usados.

Salienta-se outrossim, que esse Projeto está sendo aplicado no Presídio Estadual de Santa Cruz do Sul, com boa aceitação e aprovação da comunidade social e carcerária.

Portanto, o trabalho como elemento terapêutico para o condenado é tão antigo quanto a própria pena de prisão, mas não faltam retrocessos, pois ultimamente alguns meios de comunicação se alimentam de sangue, da violência moderna, e, com isso aumentam os índices de encarceramento assustadoramente, sendo que a quase totalidade dos sentenciados recolhidos às prisões é composta de condenados ao cumprimento de elevadas penas ou delinqüentes de elevada periculosidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retornando à importância do trabalho e do estudo, ao que pode parecer longe de ser um fato, já é realidade em alguns lugares. A capacitação profissional ofertada dentro das penitenciárias desenvolve mão-de-obra qualificada para exercer funções na sociedade; o trabalho dos presos contribui para que estes se reabilitem à vida social, os prepara para enfrentarem o cotidiano massacrante de forma diferente, agora, o que se pode querer além de ser recebido com honras de HOMEM TRABALHADOR?

Como forma de estabelecer para os presos os DIREITOS HUMANOS e a CIDADANIA, entendemos que o melhor caminho está na implantação de programas de profissionalização, incentivo à realização de trabalhos organizados (contratados pela própria sociedade) e também na educação, visto que muitos deles não tiveram a oportunidade de estudarem antes de entrarem para o mundo do crime.

No Rio Grande do Sul, existe uma acentuada preocupação com educação no cárcere, pois existem em todas as Penitenciárias, Presídios Regionais e nos demais Estabelecimentos Prisionais, salas de aula onde são ministradas aulas do Ensino Fundamental até o Ensino Médio e Biblioteca com

várias opções de leitura, através da constituição de Núcleos de Educação de Jovens e Adultos, formados por profissionais Estaduais, Municipais e Voluntários, todos direcionados a um mesmo objetivo que é socializar o homem preso para reinseri-lo na sociedade.

Mas toda essa evolução em nosso estado esbarra com o preconceito por parte da sociedade que ao receber um elemento recém sadio em liberdade não o vê como um homem livre e quite com o comunidade e então dá-lhe o rótulo de Ex-Presidiário dificultando com isso todas as oportunidades de trabalho, daí imerge a dúvida só com o trabalho poder-se-á reinseri-lo na vida social de onde foi retirado? Em nosso entendimento, não. E sim, realizar um trabalho de preparação do apenado em termos educacionais e culturais possibilitando o mesmo condições de competir de forma igual com aqueles que nunca estiveram presos e assim ele será capaz de resgatar sua dignidade como ser humano. Também Paulo Freire discute a educação num enfoque dinâmico, tomando como sua raiz o fato de que o homem é um ser inacabado e que, refletindo sobre si próprio e sob a sua realidade, ele se percebe como tal, partindo em busca de ser mais. E para ser mais, no sentido de realizar sua vocação ontológica de ser sujeito, é necessário que ele transforme a realidade e não que se adapte a ela.

Considerando que “uma educação que pretendesse adaptar o homem estaria matando suas possibilidades de ação” Paulo Freire propõe uma “educação como prática da liberdade”, a qual procura desenvolver no homem a

tomada de consciência e a criticidade, para que ele possa conhecer o contexto social no qual esta inserido e, assim, tornar-se apto a intervir nele, através de suas respostas aos desafios que ele lhe apresenta. A educação, portanto, levaria o homem a fazer opções, a tomar decisões, a libertar-se e não a domesticar-se. A ser sujeito e não objeto. (EVANGELISTA, 1983, p. 27).

Ao mesmo tempo que se prepara o preso para o trabalho deve haver um processo de conscientização da sociedade para que esta não atue de forma preconceituosa e sim como uma acolhedora, oferecendo as oportunidades para que este não volte a delinquir tendo a consciência de que aquele pertence a ela, e com a sua total ressocialização quem vai lucrar é a própria sociedade.

Este estudo vai sensibilizar todos os operadores da Execução Penal do nosso país a priorizarem as atividades que ocupem o apenado dentro dos limites dos presídios, oportunizando o ensino profissionalizantes oportunizando aulas de marcenaria, pedreiros, eletricitas, artesanato, cursos eletrônicos, de instalador hidráulico, etc. essa alternativa seria de suma importância se não deixar de trabalhar o ser humano em si, levando o preso a ter noções reformadoras do seu eu e proporcionando capacidade de alcançar os princípios morais e éticos, fixadores dos limites que não teve e que levaram ao crime.

A presente ação será movida pela necessidade de assistência digna ao encarcerado, proporcionando-lhe as condições ideais para a obtenção do

fim da reprimenda: A RESSOCIALIZAÇÃO. Há a necessidade de acompanhamento integral do apenado, pelo que a ação será dirigida ao âmbito jurídico e ao âmbito de saúde, com foco fisioterápico, haja vista a carência verificada nestas esferas da ação do Poder Público. A questão, mais uma vez, é de cunho social, pois é sabido o descaso governamental para com os encarcerados, haja vista a caótica situação dos presídios brasileiros, ou melhor, do sistema penitenciário como um todo. O apenado não conta com a devida assistência jurídica e acesso à saúde, principalmente à assistência fisioterápica, circunstâncias que impossibilitam a recuperação do delinqüente, que sente a indiferença dos agentes políticos. Sem perspectivas dignas, o preso não esforça-se para sua ressocialização, ou melhor, ele percebe a ausência das condições ideais para o sucesso deste processo e portanto, perde a motivação, face ao abandono estatal. O objetivo geral desta ação é tornar mais dignas as condições e o próprio cumprimento da reprimenda estatal, através do acompanhamento jurídico e fisioterápico dos encarcerados com poucos recursos financeiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGER, P. J. *Perspectivas sociológicas – uma visão humanística*.
Petrópolis: Vozes, 1978.

EVANGELISTA, Maria Dora. *Prisão Aberta*. São Paulo: 1983.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Saber profissional e poder institucional*. 3ª
ed. São Paulo: Cortez, 1991.

_____, Vicente de Paula. *A política Social do Estado Capitalista*. 8ª
ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FICHTER, J. H. *Sociologia*. São Paulo, E.P.U., 1973.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis:
Vozes, 1977.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*, in Cadernos da PUC/RJ.
Série Letras e Artes, Junho/1974.

GENTILLI, Raquel. *Representações e práticas: identidade e processo de trabalho no Serviço Social*. São Paulo: Veras, 1998.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

LOPES, Geraldo. "O Massacre da Candelária". Scrita editorial, São Paulo, 1994.

_____ *O Sistema - Corrupção e violência nas cadeiras brasileira*". Editora Razão Cultural, Rio de Janeiro, 2001.

MUAKAD, Irene Batista. *Prisão Albergue*. São Paulo: Cortez, 1984.

NORONHA, E. M. *Direito penal*. 5. ed., São Paulo, Saraiva, 1968.

OLIVEIRA, Juarez de. *Lei de Execução Penal*. 5 ed. São Paulo, 1991.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. 2ª ed. Santa Catarina: UFSC, 1996.

OTTOBONI, Mário. *A comunidade e a execução da pena*. São Paulo: Santuário Aparecida, 1984.

PALMA, Arnaldo de Castro. *A questão Penitenciária e a letra morta da lei*.

Curitiba: JM, 1997.

PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. São Paulo:

Pioneira, 1974.

SOUZA, Percival de. *Histórias dos homens que vivem na maior prisão do*

mundo – A prisão. São Paulo: Alfa-ômega Ltda, 1943.

VÁRIOS, *Check-Up do Sistema Penitenciário Paraense – Estado do*

Paraná – Secretaria de Justiça. Curitiba, 1975.

VÁRIOS, *Revista Inscrita*. Nº 07. Rio de Janeiro: Editora Grafiline,

Maio/2001.

VÁRIOS, *Revista Interessante*. Abril/2002.

VIEIRA, Balbina Ottoni. *Metodologia do Serviço Social*. 2ª ed. Rio de

Janeiro: Agir, 1979.

VIEIRA, Jair Lot. *Lei de Execução Penal. Lei Nº 7.210, de 11 de Julho de*

1984. Bauru, SP: EDIPRO, 1993.

ANEXOS

ENTREVISTAS

1. Qual a série que frequenta?
2. Há quanto tempo você está na condição de preso?
3. O que significa as oportunidades de estudo e trabalho, dentro deste estabelecimento penal?
4. As oportunidades de estudo e trabalho, lhe dá melhoria na mudança de comportamento de você?
5. Você acha fundamental, o ensino oferecido na sala de aula?

DEPOIMENTOS

DEPOIMENTO Nº 01

MARION RODRIGUES FERNANDES

04 de Janeiro de 2000, 03:30 da tarde.

Começava aqui a primeira vista, uma enorme temporada de dor e sofrimento. Para mim e para todos aqueles familiares que conviviam comigo.

Engano meu tudo estava sendo feito para uma vida de erros tomar a sua direção correta.

Fui preso por portar uma certa quantidade de drogas, mais tarde condenado pelo artigo 12, tráfico. Ficou para traz todo talento, toda minha moral, toda minha imagem de cidadão honesto e trabalhador. Jamais havia pensado, que o envolvimento com as drogas pudesse me levar a tal situação.

Ingressei no sistema carcerário com inúmeras pessoas, a maioria de classe média baixa, quase sem nenhum grau de escolaridade ou conhecimentos. Apenas vidas de crime.

Num meio como este, palavras de conforto ou assuntos construtivos não existem, logo a maioria segue com as idéias dos demais detentos. Com o passar dos dias notei que fui sendo observado pela direção deste presídio. Bem como, higiene, hábitos e trabalho. Foi me concedido a primeira oportunidade de trabalhar com artesanatos.

Fiquei por aproximadamente uns dois meses, e já tinha outra chance, trabalhar na cozinha. Eu sentia confiança em mim mesmo e na direção do presídio por estar determinado a varias tarefas, as quais presos antigos não conseguiam desempenhar no sentido persistência.

Queria lembrar que fui condenado por 5 anos, crime hediondo e regime fechado. Isso significa que por certo não poderia nem se quer sair da cela a não ser para o pátio de sol e refeições, por isso vários presos ficaram contra mim, a maioria deles, passaram vários meses um nova chance me foi dada. A de trabalhar como plantão de galeria. Talvez a mais alta tarefa dentro de um presídio.

Tive muito tempo para pensar em tudo o que tinha acontecido comigo. Por que era permitido sofrer? Por que seres como eu julgam outras pessoas? Sendo que as vezes são piores que nós.

Tinha a consciência que tudo o que estava acontecendo comigo poderia ser mudado, dependia apenas de mim mesmo. Um tempo depois, novamente outra chance pó parte da direção, foi pedido para eu trabalhar na área externa do presídio. Com grande êxito fui concedido, graças a diretora do presídio que com uma idéia de administração em que: presos tem que ter chance de ao menos trabalhar para recuperar a sua auto estima, o seu caráter. Também como sou mecânico, foi permitido que montasse uma oficina dentro do presídio. Uma coisa inédita até então nesta comarca. Mais tarde outra chance, fui trabalhar na limpeza da área administrativa, por vários meses. Volto a lembrar que meu regime era "fechado", e que tudo isso jamais teria acontecido se não fosse pela direção local.

Passados alguns meses um convênio com a prefeitura, permitiu alguns detentos trabalhassem na rua, uma espécie de serviço externo. No qual novamente a pedido da diretora fui contemplado. Trabalhei por quase um ano, cumprindo horários e regras, até concederem o meu livramento condicional.

Fico a pensar, foi preciso acontecer tudo o que aconteceu para eu chegar onde estou. Hoje trabalho contratado pela prefeitura, pelo excelente trabalho que desenvolvi no período em que estava preso, tenho oficina própria, e trabalho com artesanatos, também estou estudando. Ainda continuo sendo notícias de jornais, mas como esportista e cidadão respeitado pelas verdadeiras qualidades que tenho.

Drogas, nem quero lembrar que elas existem. Hoje consigo ver o mundo e as coisas como elas verdadeiramente são.

Sabe, acho que quando usamos drogas, não conseguimos ver adiante, não temos objetivos em nossas vidas, apenas queremos usar mais um pouco. O uso de drogas nos torna pessoas doentes, incapazes de achar um meio de sair delas. Ficamos escravos de um ilusão. Felizmente hoje as drogas não fazem parte do meu mundo. Tudo o que ficou para traz foi banido do meu viver. As pessoas que ingressam no mundo carcerário, podem dar a volta por cima. Basta acreditar, perseverar e terem o incentivo necessário por parte de administradores que realmente se preocupam com o aspecto humano. Marion Rodrigues Fernandes. Condenado a 05 (cinco) anos de reclusão em regime fechado. Cumpri apenas 2 meses atrás da porta, fiquei 2 anos e 7 meses trabalhando dia após dia, graças a administradora Odete Medianeira Bades Luiz Pedroso que viu em mim uma grande chance de mudar minha personalidade e filosofia de vida. Muito obrigado, que Deus ilumine a todos.

Caçapava do Sul, 15/04/2003.

DEPOIMENTO Nº 02

JOCENI MORAIS LEÃO

Idade: 34 anos, casado, tenho 03 (três) filhas que eu amo muito.

Enfim, a respeito do meu trabalho e de todos que trabalham neste presídio. O meu trabalho é de grande responsabilidade, eu abro e fecho as portas das galerias todos os dias, é sério o que eu faço muito sério, mas este serviço foi e está sendo a primeira oportunidade que a direção me ofereceu e eu preciso muito trabalhar. Eu vejo tristezas, me abalo com tudo, mais levanto a minha cabeça e procuro fazer o bem e ajudar a todos dentro das possibilidades que estão ao meu alcance. Eu sempre trabalhei e sempre levei e levo muito a sério todo e qualquer serviço que eu tiver que fazer e me mandarem fazer, sempre obedecendo a direção. O homem, principalmente eu que tenho uma família que precisa de mim, tenho orgulho e terei orgulho sempre de trabalhar para poder oferecer o melhor para minha família. Um homem sem um trabalho não pode lutar e vencer os obstáculos do dia-a-dia em que nós vivemos. A minha função aqui, ou melhor, o meu serviço é plantão e eu pretendo em breve ou um dia ter outras oportunidades. Eu vou lutar sempre para merecer isso porque vale a pena trabalhar, eu não posso passar muito pensando coisas ruins, tenho que continuar lutando e trabalhando sempre, esse é o meu objetivo, lutar para merecer uma oportunidade melhor. Deus sabe quem eu sou, não sou um pessoa ruim, eu sei que não sou. O trabalho sempre vai ser muito bom para o preso, desde que ele faça por merecer. Obrigado.

Caçapava do Sul, 15/04/2003.

DEPOIMENTO Nº 03

JOSÉ LINDOMAR DA CRUZ

O trabalho no Presídio.

Eu José Lindomar da Cruz, o trabalho feito em Presídios Estaduais, assim como o nosso Presídio significa uma nova chance da gente se reconciliar com nossas atitudes. Todo trabalho que fizemos poderá ajudar em vários aspectos positivos, que muitas vezes deixamos a desejar e que não é pelo fato de estar preso, não posso deixar minhas responsabilidades relaxarem. Trabalho tem sido para mim uma coisa muito boa, pois estou me dando mais valor para minhas atitudes e além de tudo isso estou ocupando minha cabeça com coisas boas e tendo um conhecimento em geral, pois já sei fazer um artesanato, trabalho na cozinha e tudo isso, faz com que a gente adquira um aperfeiçoamento pois não existe faculdade própria para isso, e eu tenho alimentado muitas coisas boas em meu subconsciente porque trabalho, mas acho que precisamos de mais apoio da sociedade para os presos através de “cursos profissionalizantes”, mais trabalho para todos os presos assim teremos uma recuperação mais saudável de consciência, pois não acredito que cadeia recupere um preso, vai depender de muita força, trabalho e fé em Deus para voltarmos a sociedade com uma outra cara para desenvolver nossos aprendizados que adquirimos aqui dentro. Trabalho na cozinha exige muita responsabilidade – higiene – e muita força de vontade para conseguir passar por aqui e erguer a cabeça na hora que tiver que sair, porque se você não tiver apoio de ninguém você sai daqui pior do que você entrou pois o preso é

discriminado na sociedade e Deus não discrimina ninguém todos nós temos um valor e será através de muito trabalho e perseverança.

Caçapava do Sul, 14/04/2003.

DEPOIMENTO Nº 04

JOÃO ALBERTO VIEIRA PEREIRA

Trabalho na cadeia.

Eu João Alberto Vieira Pereira trabalho na cozinha e considero o trabalho na cadeia uma das melhores coisas para o preso. Pois além de aprender uma profissão, também está diminuindo a sua pena e ocupando a cabeça, pois o meu local de serviço requer uma certa responsabilidade. E além de tudo é um meio de recuperação do preso, pois eu mesmo penso se eu não tivesse me envolvido não estaria passando por isso e o culpado de eu estar passando por isso sou eu mesmo. E eu também faço artesanato e essa é uma profissão que aprendi aqui na cadeia, não é um doutorado, mas é uma profissão que eu posso seguir fazendo, pois da bem para sobreviver e sustentar a minha família.

É, acho que todo preso deveria ter uma oportunidade que fosse, pois errar é humano, burrice é seguir o erro, todos os presos ou alguns deveriam ter uma chance que fosse e se não aproveitasse, aí sim ele é que escolheu.

Caçapava do Sul, 15/04/2003.

DEPOIMENTO Nº 05

DOUGLAS SIQUEIRA DA SILVA

Meu nome é Douglas Siqueira da Silva, tenho 25 anos de idade, fui preso com 23 anos, no dia 18 de Abril de 2001, faz quase 2 anos que estou preso, mas tudo isto está me servindo como uma grande lição de vida, de como eu não soube valorizar minha liberdade na sociedade, trabalhava como comerciante, tinha uma lancheria num dos melhores pontos de comércio de Caçapava do Sul, mas achava as coisas fáceis e tive um envolvimento com as drogas, consumia e traficava, pensava que nada ia dar errado, mas fui preso. Hoje estou me sentindo uma pessoa bem, não quero mais decepcionar minha família, tenho 2 filhos pequenos, quero valorizar bem eles , afinal quero dar educação aos dois para que não aconteça o que aconteceu comigo, com eles. Quero dar a volta por cima de tudo o que aconteceu comigo, mostrar para a sociedade que sou uma pessoa mudada, reconheço o meu erro, mas sei que sou forte e reconstruirei minha vida. Aqui dentro da cadeia, trabalho com a administração do presídio, gosto muito dos funcionários, eles me dão muita força e me ajudam também.

Fui condenado a 04 (quatro) anos, regime fechado, tenho que ficar preso 2 anos e 8 meses, agora falta pouco, mas aqui aprendi bem a ser uma pessoa calma e feliz, afinal ainda sou novo e tenho muitas coisas boas pela frente para aproveitar longe das drogas.

Caçapava do Sul, 15/04/2003.

DEPOIMENTO Nº 06
ALCI BOTELHO DA CRUZ

Eu Alci Botelho , trabalho na cozinha, sei que é importante, pois eu tenho um compromisso comigo e com a cadeia. O serviço faz com que o preso tenha ocupação, pois agente fica ligado naquela ocupação e com outros serviços, como artesanato, aprendi a fazer coisas que eu não sabia que quando eu sair posso usar como uma profissão, me recupero para a sociedade e qualquer oportunidade de trabalho que tivermos temos que dar valor, pois além do tempo passar mais rápido, a nossa cadeia diminui, pois ganhamos pelo nosso trabalho e penso que o preso tem que ter uma chance e saber aproveitar pois quando merecemos confiança da casa temos que saber aproveitar, pois tudo o que precisamos é estar ocupado e ter responsabilidade com nosso trabalho e com a administração e saber se determinar na ocupação que foi dada para nós.

Caçapava do Sul, 15/04/2003.